PORTARIA Nº 50, de 29 de março de 2023

Estabelece os prazos para manifestações jurídicas no âmbito do Conselho Federal de Química-CFQ.

O Presidente do Conselho Federal de Química, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 11 da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956:

Considerando o previsto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Considerando o disposto na Portaria nº 51, de 10 de junho de 2021, que promove a reestruturação da Assessoria Jurídica e autoriza a criação dos cargos de Coordenador Consultivo e Coordenador Judicial no âmbito do CFQ.

Resolve:

Art. 1º Estabelecer os seguintes prazos para as manifestações jurídicas no âmbito do CFQ:

I- Quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para emissão de parecer jurídico nas hipóteses definidas em lei ou em processos e situações de maior complexidade;

II- Doze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para emissão de parecer jurídico nas hipóteses de processos de aquisição de bens e serviços;

III- Cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período, para outros pronunciamentos, tais como notas, chancelas de documentos, ofícios, entre outros.

§1º Toda manifestação jurídica apenas se completa após o despacho final emitido pelo Chefe da Assessoria Jurídica ou por quem tiver delegação para realizar a aprovação definitiva.

§2º O Chefe da Assessoria Jurídica poderá, fundamentadamente, prorrogar os prazos previstos considerando elementos concretos e específicos do caso, tais como: a complexidade jurídica da matéria, a frequência com que o tema é analisado, os valores envolvidos, a quantidade de documentos sob análise, entre outros.

Art. 2º As unidades demandantes podem requerer que a manifestação da Assessoria Jurídica seja emitida em regime de urgência, mediante requerimento escrito e fundamentado, formulado pelo chefe/gerente ou autoridade da respectiva área.

§1º Compete ao Chefe da Assessoria Jurídica decidir sobre os regimes de tramitação prioritária.

§2º Uma vez deferido o pedido de urgência, a manifestação jurídica deve ser emitida no prazo máximo de três dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período conforme a complexidade da matéria.

§3º Consideram-se urgentes as demandas que envolvam requerimentos que necessitem de apreciação em determinado prazo sob pena de perda do objeto; que possuam prazo previamente estabelecido por norma externa ao CFQ ou outra situação que exija urgência na análise, assim reconhecida por decisão fundamentada.

§4º Em caso de recebimento simultâneo de dois ou mais processos com requerimento de tramitação prioritária, o Chefe da Assessoria Jurídica deverá estabelecer a ordem de preferência, sempre atendendo a urgência na demanda.

Art. 3º Os prazos começam a fluir a partir da data do efetivo recebimento da demanda na Assessoria Jurídica, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário regular.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 31 de março de 2023.
Dê-se ciência.
Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2023.
JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente